



RESOLUÇÃO Nº 0145, de 06 de novembro de 2024.

Saneamento cadastral das Pessoas Jurídicas por cancelamento de ofício

O PLENÁRIO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO – RJ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, pela Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e pelo Art. 21 do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO a importância de um cadastro atualizado de pessoas jurídicas para a transparência e eficiência na gestão, assegurando a conformidade legal e a tomada de decisões adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de um cadastro atualizado que reflita a realidade das pessoas jurídicas ativas, garantindo precisão nas informações, bem como a identificação eficaz das entidades em operação, assegurando que o cadastro sirva como uma ferramenta confiável para a gestão;

CONSIDERANDO que o atual cadastro das pessoas jurídicas do Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ não reflete a realidade das entidades registradas em operação, uma vez que possui mil trezentas e oitenta empresas ativas, mas constatou-se que seiscentas e cinquenta e uma delas não estão ativas junto à Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que a manutenção no cadastro de pessoas jurídicas que legalmente não mais existem, representa elevados custos administrativos, de recursos humanos e de tempo gastos na sua manutenção e atualização;

CONSIDERANDO que o caput do Art. 12, da Resolução 1.882/12, do COFECON, faculta aos Conselhos Regionais de Economia o cancelamento de ofício dos registros profissionais das pessoas jurídicas quando constatadas circunstâncias que façam presumir a sua extinção, e, por conseguinte, a inexistência de pressupostos fáticos de registro nos termos do Art. 14, parágrafo único, da Lei n.º 1.411/51;



CONSIDERANDO que o cumprimento das precondições estabelecidas nos itens I, II e III do parágrafo 1º do Art. 12 da Resolução 1.880/12 representa elevadíssimos custos e resultados inócuos, visto que não serão cumpridas por parte dos responsáveis legais, uma vez que tais empresas não estão ativas ou em operação, o que inviabiliza a aplicação efetiva das exigências estabelecidas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cancelar o registro profissional das pessoas jurídicas ativas que estiverem na condição de baixada, inapta ou suspensa, a partir da data de ocorrência destas situações cadastrais junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Cancelar o registro profissional das pessoas jurídicas ativas que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Cancelar os débitos das pessoas jurídicas ativas que estiverem na condição de baixada, inapta ou suspensa junto à Receita Federal do Brasil, a partir da data de ocorrência destas situações cadastrais.

Art. 4º - Cancelar todos os débitos das pessoas jurídicas ativas que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 5º - Aplicar os procedimentos desta Resolução às pessoas jurídicas que se encontrem nas condições descritas nos artigos 1º e 2º, que venham a ser apuradas posteriormente.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024.

José Antonio Lutterbach
Presidente da Sessão